

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Desenho II .....	Anual .....			2			
Estética .....	Anual .....	1		2			
História da Arte II .....	Anual .....	3					
Metodologia do Design .....	Anual .....		2				
Computação Gráfica .....	Anual .....		4				
Comunicação Multimédia I .....	1.º semestre .....	1	2				
Imagem Digital I .....	1.º semestre .....		1	2			
Interactividade e Design de Interfaces .....	2.º semestre .....		1	2			
Som Digital .....	2.º semestre .....		1	2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Cultura Portuguesa .....	Anual .....		2				
História da Arte III .....	Anual .....	3					
Seminário .....	Anual .....				2		
Organização e Implementação de Projectos .....	Anual .....		2				
Produção e Realização de Vídeo .....	Anual .....		1	2			
Ferramentas de Integração Multimédia I .....	Anual .....		1	3			
Museologia .....	1.º semestre .....		2				
Comunicação Multimédia II .....	1.º semestre .....	1	2				
Imagem Digital II .....	2.º semestre .....		1	2			
Guionismo e Prototipagem .....	2.º semestre .....		2				

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História da Arte IV .....	Anual .....	3					
Pensamento Contemporâneo .....	Anual .....		2				
Projecto Multimédia .....	Anual .....		2	10			
Ferramentas de Integração Multimédia II .....	Anual .....		1	2			
Artes Digitais .....	1.º semestre .....	1		3			
Animação 2/3 D .....	1.º semestre .....		1	3			
Edição de Vídeo Digital .....	1.º semestre .....		1	2			
Tecnologias de Reprodução .....	2.º semestre .....			2			
Realidade Virtual .....	2.º semestre .....		1	2			

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Portaria n.º 103/2005

de 25 de Janeiro

Em Portugal, a tabela de doenças de declaração obrigatória está ordenada de acordo com o código da 10.ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças, conforme a deliberação n.º 313/97, de 27 de Julho, e constante da Portaria n.º 1071/98, de 31 de Dezembro.

Considerando que a monitorização e a projecção no curto e médio prazo da infecção por VIH é fundamental para a sua prevenção e controlo, o que apenas se torna exequível com o conhecimento do padrão epidemiológico da infecção do VIH em Portugal:

De harmonia com o disposto na Lei n.º 2036, de 9 de Agosto de 1949, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º A infecção pelo VIH passa a integrar a lista de doenças de declaração obrigatória, sendo por este meio alterada a tabela anexa à Portaria n.º 1071/98, de 31 de Dezembro.

2.º A declaração é obrigatória aquando do diagnóstico em qualquer estágio da infecção por VIH portador assintomático (PA), complexo relacionado com a sida (CRS-LGP) e sida, e sempre que se verifique mudança de estadiamento ou óbito.

O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*, em 3 de Novembro de 2004.